

## I

*(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)*

**REGULAMENTO (CE) Nº 476/96 DA COMISSÃO****de 18 de Março de 1996****que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2933/95 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 150/95 <sup>(4)</sup>, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixa-

ção pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo;

Considerando que, em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 19 de Março de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Março de 1996.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 337 de 24. 12. 1994, p. 66.

<sup>(2)</sup> JO nº L 307 de 20. 12. 1995, p. 21.

<sup>(3)</sup> JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO nº L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.

## ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 18 de Março de 1996, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

<i>(ECU/100 kg)</i>			<i>(ECU/100 kg)</i>			
Código NC	Código países terceiros (!)	Valor forfetário de importação	Código NC	Código países terceiros (!)	Valor forfetário de importação	
0702 00 15	052	73,5	0805 30 20	052	42,2	
	060	80,2		204	88,8	
	064	59,6		220	74,0	
	066	41,7		388	78,7	
	068	62,3		400	88,3	
	204	81,0		512	54,8	
	208	44,0		520	66,5	
	212	86,2		524	100,8	
	624	135,7		528	102,9	
	999	73,8		600	70,4	
	0707 00 15	052		125,6	624	80,5
053		156,2	999	77,1		
060		61,0	0808 10 51, 0808 10 53, 0808 10 59	052	64,0	
066		53,8		064	78,6	
068		90,8		388	102,4	
204		144,3		400	73,1	
624		87,1		404	67,5	
999		102,7		508	68,4	
0709 10 10		220		321,1	512	92,4
		999		321,1	524	110,9
0709 90 73	052	134,9		528	102,0	
	204	77,5		624	86,5	
	412	54,2	728	107,3		
	624	176,1	800	78,0		
	999	110,7	804	21,0		
0805 10 01, 0805 10 05, 0805 10 09	052	56,4	999	80,9		
	204	45,6	0808 20 31	039	90,4	
	208	58,0		052	86,2	
	212	49,1		064	72,5	
	220	55,0		388	82,0	
	388	40,5		400	95,5	
	400	43,8		512	65,9	
	436	41,6		528	67,8	
	448	25,8		624	79,0	
	600	66,8		728	115,4	
	624	50,6		800	55,8	
	999	48,5		804	112,9	
				999	83,9	

(!) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) nº 3079/94 da Comissão (JO nº L 325 de 17. 12. 1994, p. 17). O código «999» representa «outras origens».